REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 257/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em seu art. 4°, estabelece princípios gerais que objetivam proporcionar o atendimento das necessidades dos consumidores, apontando como bens jurídicos tutelados a sua dignidade, saúde e segurança, assim como a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, transparência e harmonia nas relações de consumo;

b) o referido diploma legal, reconhecendo a hipossuficiência e a vulnerabilidade do consumidor, busca equilibrar as relações consumeristas, implementando políticas afirmativas no sentido de proibir ou limitar certas práticas de mercado;

c) de fato, existe uma enorme desproporção entre as empresas fornecedoras de serviços e/ou assistências técnicas e os consumidores finais, o que demanda uma ação efetiva do Município, a fim de minimizar as desigualdades entre esses dois atores da relação de consumo;

d) nessa esteira, cabe ao ente municipal suplementar, no que couber, a Legislação Federal, conforme propugna o art. 30, II, da Constituição Federal de 1988; assim, observando o anseio populacional, é que esta iniciativa tende a obrigar os prestadores de serviços a fixar horário para a realização dos serviços ao consumidor;

e) tal medida visa à proteção das pessoas que, na maioria dos casos, ficam horas esperando em suas residências a prestação do serviço contratado, perdendo compromissos importantes e/ou se atrasando ou faltando ao trabalho,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia a apresentação de Projeto de Lei dispondo sobre alteração da Lei n° 12.958 de 14/02/2014, para incluir as assistências técnicas autorizadas na obrigação de fixar data e turno para a realização dos serviços aos consumidores, conforme previsto na referida Lei.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires